|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 459067/2018 |
| INTERRESSADO | XXXXXXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | AVERIGUAÇÃO SE O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PERMITE QUE ENGENHEIROS REALIZEM PROJETOS ARQUITETÔNICOS |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 015/2018 – CEP-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 24 de abril de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando denúncia apresentada pelo Arquiteto e Urbanista XXXXXXXXXXXX, na qual se suspeita de que há indícios de permissão, por parte da Caixa Econômica Federal - CEF, que engenheiros se responsabilizem pela elaboração de projetos de arquitetura;

Considerando que nos formulários de “Proposta de Financiamento de Unidade Isolada – PFUI” o único indício de irregularidade consiste na apresentação de uma tabela que enumera RRT/ART a serem apresentados à CEF onde, além do projeto de arquitetura, constam também disciplinas que também são atribuições de engenheiros, solicitando-se a indicação do respectivo conselho;

## Considerando pesquisa ao “Caderno de Orientações Técnicas – Acompanhamento de Obras- FAR e Mercado”, disponível no site da CEF, em que se constata que no item 5.2 do referido texto os limites da atribuição técnica de engenheiros e arquitetos são enfatizados mediante a menção às respectivas legislações;

Considerando que, após o relato, o conselheiro relator Paulo Cavalcanti de Albuquerque votou: “Por encaminhar resposta ao arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXX, salientando-se que não se evidenciaram comprovações de que a CEF tolera a apresentação de projetos de arquitetura com ART/CREA”.

**DELIBEROU:**

1 – Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator por encaminhar resposta ao arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXX, salientando-se que não se evidenciaram comprovações de que a CEF tolera a apresentação de projetos de arquitetura com ART/CREA;

2 – Pelo arquivamento do processo.

**Com 4** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 24 de abril de 2018.

**Mônica Andréa Blanco** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora-adjunta

**Rogério Markiewicz** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**João Eduardo Martins Dantas** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade

**Paulo Cavalcanti de Albuquerque** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade